

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

## LEI Nº 1102 / 2006

### “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

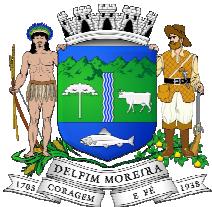
**Art.1º** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício,
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único-** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

**Art. 3º** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

§ 1º- A Proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS- integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo de Assistência Social- FMAS- serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conventados.
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- Aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII- Constituir outros ativos e contratar assessoria e serviços na área.

**Art. 5º** O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único-** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes, e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.6º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º-** No final do exercício financeiro, o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo fundo para assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 8º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

**Art. 9º** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência os resultados obtidos.

**Art. 10º** A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de assistência social.

**Art.11º** Para atender ás despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02-07-04-08.244.0015.2085 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Delfim Moreira, 25 de Julho de 2006**

---

**Carlos Antônio Ribeiro**

**Prefeito Municipal**